



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO MUNICIPAL E MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 31 de março, nº40 Centro, Cidade de Olhos D'Água, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Rodrigo Vieira de Matos, CPF 099.xxx.536-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Medic Mais Distribuidora de Medicamentos Correlatos Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.547/0001-00, sediado(a) na Av João XXIII, nº 1658, Bairro Santos Reis, Montes Claros M/G, Cep 39.401-262, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alex do Amaral Fajardo, Cpf nº 977.087.716-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de material hospitalar, insumos e suplemento alimentar destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olhos d'Água/MG.

1.2. Quadro Resumo dos Itens Contratados

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30367	Fita para autoclave (termoindicadora) Fita para autoclave, confeccionada com dorso de papel crepado de fibra de celulose contendo listras diagonais de tinta termorreativa, resistente a temperaturas de até 180°C. Apresentada em rolo, embalada individualmente em saco plástico. Tamanho: 19 mm x 30 m.	rolo	EUROCEL	50,00	8,90	445,00
						Valor Total: 445,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, visando atender, de forma contínua e parcelada, às necessidades de fornecimento de materiais hospitalares, insumos e suplemento alimentar destinados ao abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olhos d'água/MG, garantindo a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população.

2.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, durante toda a vigência contratual.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a vantajosidade da prorrogação e observadas as condições legais aplicáveis.

2.4. Durante a vigência contratual, a execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, especialmente quanto às quantidades solicitadas, especificações técnicas, prazos de entrega, condições de qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

2.5. A presente contratação possui caráter temporário e destina-se exclusivamente a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, atualmente em andamento. Assim que o contrato decorrente do referido processo



licitatório entrar em execução e houver condições de atendimento regular da demanda, a Administração deixará de emitir novas solicitações de fornecimento com fundamento neste contrato, restringindo sua utilização ao período estritamente necessário para evitar a descontinuidade dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo do encerramento contratual na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.. 137)



- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato.
- 7.2. O contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa os custos de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o impacto direto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica para eventual deferimento.
- 7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após decisão formal da Administração Municipal, vedada sua aplicação retroativa sem a devida justificativa legal.
- 7.5. A ausência de solicitação ou o indeferimento do pedido de reequilíbrio não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 8.3. Designar servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.



8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos solicitados e demais orientações indispensáveis ao fornecimento.

8.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato que exijam providências corretivas.

8.9. Fiscalizar a qualidade, a quantidade, a integridade e a conformidade dos materiais hospitalares insumos e suplemento alimentar fornecidos, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos registros sanitários, aos prazos de validade e às demais exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência ou da legislação aplicável, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

8.11. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas.



9.2. Fornecer os materiais hospitalares insumos e suplemento alimentar de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

9.3. Entregar os produtos no prazo estabelecido neste contrato, em perfeitas condições de uso, acondicionados em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

9.4. Garantir que materiais hospitalares insumos e suplemento alimentar possuam registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, bem como atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguro, tributos, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido neste contrato ou no Termo de Referência, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, divergência de especificações, embalagens violadas, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização.

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.10. Observar as normas de Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento, Distribuição e Transporte, quando aplicáveis, garantindo que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação e utilização.



9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.12. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, procedência e rastreabilidade dos produtos fornecidos, observando a legislação sanitária vigente e possibilitando a identificação dos lotes, quando aplicável.

9.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, representantes e prepostos.

9.14. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração ou envolver informações protegidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

06.02.01.10.301.0010.2039.33903000.1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 232

06.02.01.10.301.0010.20.3933903000 .1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 233

06.02.01.10.301.0010.20.393903000.1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 235

06.02.01.10.301.0010.2041.33903000.1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 267

06.02.01.10.301.0010.2041. 33903000.1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 268

06.02.01.10.301.0010.2041.33903000 Material de Consumo 1600003110 Transferências Fundo a Fundo de 269

06.02.01.10.301.0010.2041.33903000.1600003110 Transferências Fundo a Fundo de 270

06.02.01.10.301.0010.2041.33903000.1621003210 Transferências Fundo a Fundo de 271

06.02.01.10.301.0010.2043.33903000.1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0298

06.02.01.10.301.0010.2043.33903000.1600000000 Transferências Fundo a Fundo de Transferências Fundo a Fundo de 299

06.02.01.10.301.0010.2043.33903000.1600003110 Transferências Fundo a Fundo de 300

06.02.01.10.301.0010.2043.33903000.1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 301

06.02.01.10.301.0010.2043.33903000.1621003210 Transferências Fundo a Fundo de 302

06.02.01.10.302.0011.2046.33903000.1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 329

06.02.01.10.302.0011.2046. 33903000.1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 330

06.06.01.10.303.0014.2052.33903000.1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 401



06.06.01.10.303.0014.2052. 33903000.1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0402

06.06.01.10.303.0014.2052.33903000 .1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0403

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, 28 agosto de 2026

RODRIGO VIEIRA DE MATOS:09977653640 Assinado de forma digital por RODRIGO VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.08.31 08:25:47 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEX DO AMARAL FAJARDO: 977.087.716-68 Assinado de forma digital por ALEX DO AMARAL FAJARDO: 977.087.716-68
Dados: 2026.08.28 17:39:40 -03'00'

Medic Mais Distribuidora de Medicamentos Correlatos Ltda
Cnpj 01.612.547/0001-00
Alex do Amaral Fajardo
CONTRATADO